

## Preâmbulo

### Considerando que:

- Durante o ano de 2013 e sob a égide da Comunidade Portuária de Aveiro foi constituído um “grupo de acompanhamento” visando a implementação de um novo modelo de operação portuária com o objetivo de incrementar a concorrência entre as empresas de estiva licenciadas através da melhoria de produtividade e eficiência dos meios de movimentação de cargas utilizados e em simultâneo contribuir para a melhoria da competitividade e a sustentabilidade económico-financeira da empresa **APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A.**;
- Para além da APA, S.A., integraram o aludido “grupo de acompanhamento” a Direção da Comunidade Portuária de Aveiro, diversos carregadores cuja atividade é relevante na movimentação de mercadorias no porto, designadamente “Cimpor”, “Secil”, “Portucel”, “Acembex”, “Ferpinta”, “BSL”, “Mota Mineral”, “DOW Portugal”, “CIRES” e “CUF”, a AIDA - Associação Industrial de Aveiro e as 3 empresas de estiva licenciadas para o exercício da atividade de movimentação de cargas;
- No pretérito dia 23 de julho, culminaram os trabalhos do aludido “grupo de acompanhamento” tendo sido consensualizada proposta que sustenta a realização de operações portuárias em ordem a consolidar os princípios da igualdade, transparência e sustentabilidade do Porto de Aveiro, competindo à APA, S.A. a sua implementação, com efeitos a partir do próximo dia 1 de setembro de 2014, mediante a prática dos atos regulamentares e administrativos pertinentes;

Assim, o Conselho de Administração da APA, S.A., na sua reunião de 2014.07.25, deliberou, face ao quadro legal aplicável, mormente, ao abrigo do disposto na al. d) do nº 2 do artigo 3º do DL 339/98, de 3 de novembro, das alíneas c), d), m) e n) do artigo 10º dos estatutos anexos ao citado diploma, do artigo 7º do Regulamento anexo ao DL 273/2000, de 9 de novembro, do nº 1 do artigo 24º do DL 468/71, de 5 de novembro, dos artigos 3º, 5º, 7º da al. b) do nº 2 do artigo 19º e artigo 24º do DL 298/93, de 28 de agosto, e bem assim dos artigos 0501-2º, 0501-3º, nºs. 4 e 6 e 0502-3º, todos do Regulamento de Exploração da APA,

- Alterar a designação das “*Normas Transitórias para Utilização das Pontes-Cais Números 24, 25 e 26 do Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Aveiro*” para “*Normas para Utilização das Pontes-Cais do*

*Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Aveiro*” e incorporar no respetivo texto os ajustamentos resultantes das premissas infra enunciadas:

- a) no Terminal de Granéis Líquidos do porto de Aveiro (TGL) coexistem situações de pontes-cais com estatutos de utilização distintos, consoante se trate de infraestruturas privadas ou propriedade da APA, S.A.;
- b) importa fixar as taxas a suportar pelos titulares de direitos de uso privativo de parcelas dominiais sob jurisdição da APA, S.A. que movimentem cargas líquidas para os seus estabelecimentos industriais, ou cujas operações se enquadrem no exercício da atividade prevista no respetivo título de uso privativo ou no objeto de contratos de concessão, tendo em conta o uso das infraestruturas portuárias disponibilizadas para esse efeito, de modo a assegurar condições não discriminatórias da leal e sã concorrência no âmbito da exploração das instalações em causa;

- Mandatar os serviços da APA, S.A. para a prática de todos os atos de execução e de publicitação da deliberação, de molde a garantir que a mesma produza efeitos jurídicos a partir de 1 de setembro de 2014, inclusive.

- Foram auscultados o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e os membros da Comunidade Portuária de Aveiro que têm interesse direto na matéria objeto da regulamentação que ora se publicita.

Posteriormente a 2019.01.24 o Conselho de Administração da APA, S.A., conforme acordado no “Grupo de acompanhamento” e após análise crítica à situação económico-financeira prospetiva da empresa, determinou, face ao quadro legal aplicável, suprarreferido:

- i) A redução para o ano de 2019, a preços de 2018, das taxas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1 das “*Normas para Utilização das Pontes-Cais do Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Aveiro*”, em 0,04 €;
- ii) A atualização das taxas previstas no n.º 2 do artigo 1 das “*Normas para Utilização das Pontes-Cais do Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Aveiro*”, incluindo a redução proposta no ponto anterior, passando a ter a seguinte redação:

“As taxas unitárias a cobrar nos termos do número anterior, serão as seguintes:

- a) Nas pontes-cais números 24, 25 e 26 do Terminal de Granéis Líquidos: **0,56 €/ton (cinquenta e seis cêntimos de euro por tonelada);**
- b) Nos restantes casos: **0,22 €/ton (vinte e dois cêntimos de euro por tonelada).”**

## **Normas para utilização das pontes-cais do Terminal de granéis líquidos do porto de Aveiro**

(Aplicação no ano de 2021)

### **Artigo 1º**

1. São fixadas as taxas a suportar pelos titulares de direitos de uso privativo de parcelas dominiais sob jurisdição da APA, S.A. localizadas no Terminal de Granéis Líquidos do porto de Aveiro, que movimentem cargas líquidas para os seus estabelecimentos industriais ou cujas operações se enquadrem no exercício da atividade prevista no respetivo título de uso privativo ou no objeto de contratos de concessão.
2. As taxas unitárias a cobrar nos termos do número anterior, serão as seguintes:
  - a) Nas pontes-cais números 24, 25 e 26 do Terminal de Granéis Líquidos: **0,56 €/ton (cinquenta e seis cêntimos de euro por tonelada)**;
  - b) Nos restantes casos: **0,22 €/ton (vinte e dois cêntimos de euro por tonelada)**.
3. As taxas estabelecidas no número anterior incidem sobre a quantidade total da carga, medida em toneladas, movimentada por navio em cada ponte-cais utilizada.
4. As taxas fixadas neste Artigo serão atualizadas anualmente, com efeitos a 1 de fevereiro de cada ano, por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), excluindo habitação, registado no ano anterior.
5. A aplicação das taxas fixadas neste Artigo não dispensa o pagamento de quaisquer outras previstas nos tarifários e normas regulamentares em vigor, nem das que sejam devidas por lei à APA, S.A. ou a outras entidades.
6. O pagamento das taxas pelos titulares do direito de uso privativo identificados no artigo 1º obedecerá às normas gerais e regulamentos em vigor no porto de Aveiro.

### **Artigo 2º**

1. Competirá ao Conselho de Administração da APA, S.A., deliberar sobre casos omissos.
2. As presentes Normas produzem efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2021.

Porto de Aveiro, 21 de janeiro de 2021.

O Presidente do Conselho de Administração,  
(Fátima Lopes Alves)